

Lei Nº 7533 - DOM Nº 5483 (20/12/17)

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data	Número
____/____/____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE Alexandre Boato VICE-PRESIDENTE Wallace Marvila

1º SECRETÁRIO Renata Fíbio 2º SECRETÁRIO Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 131/17

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Altera e acrescenta dispositivos a Lei Nº 7484 de 18 de Agosto de 2017 que estabelece Requisitos para a nomeação de servidores no âmbito da Administração do Poder Executivo municipal.

(OP/CM/Nº 3464/2017 de 14/12/2017)

LEITURA 21 11 2017

1ª DISCUSSÃO 12 1 12 2017

2ª DISCUSSÃO 12 1 12 2017

APROVADO POR  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA \_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

27

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2017.

**OF/GAP/Nº 692/2017**

DOCUMENTO:	uf
PROTOCOLO GERAL:	63505
NÚMERO PRÓPRIO:	2788
DATA PROTOCOLO:	21/11/17

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Nesta

Senhor Presidente,

131

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~054~~ 054/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
 Prefeito Municipal



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 054/2017, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7484, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O presente projeto de lei visa complementar e adequar a Lei Municipal nº 7484/2017 à Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990, alterada pela Lei Complementar Federal nº 135, de 04/06/2010, quanto à inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, resguardando a Administração Municipal de que servidores nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão ou a eles atribuído uma função gratificada, sejam profissionais que gozem de reputação ilibada.

Desta forma, a presente modificação passa a exigir a apresentação da Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com a inclusão do respectivo endereço eletrônico para a sua emissão.

Ressalta-se também a inclusão do endereço eletrônico para emissão da Certidão Negativa na esfera criminal da Justiça Federal, adicionada anteriormente por emenda legislativa ao inciso II do artigo 2º da Lei nº 7484/2017.

A evolução da Administração Pública tem exigido a cada dia que as administrações evoluam em seus procedimentos na busca da eficácia na prestação de seus serviços à população.

Ante o exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais integrantes desse Legislativo, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final, aprovado, na forma da lei.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037  
Tel • 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

131  
**PROJETO DE LEI Nº 054/2017**

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	63504
NÚMERO PRÓPRIO:	131
DATA PROTOCOLO:	21/12/17

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7484, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 7484, de 18/08/2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º São vedadas as nomeações e a manutenção de servidores para quaisquer cargos declarados de provimento em comissão ou designados para ocupar função gratificada na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral."*

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 7484, de 18/08/2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*"Art. 2º (...)  
(...)"*

**II** – *Certidões negativas na esfera Criminal da Justiça Estadual e Federal;*

*(...)*

**VI** – *Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.*

**§ 1º.** *É obrigatório a apresentação da documentação enumerada nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo à Secretaria Municipal de Governo, antes do ato de nomeação.*

**§ 2º.** *(...)*

**APPROVAL**  
 UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
Sessão 12/12/17  
Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037  
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

52

**I** - <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

2a. Instância (Tribunal) - Natureza da certidão: Criminal

- <http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao>

(...)

**V** - [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Esfera: Todos - Tipo de Pessoa: Física

(...)"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2017.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037  
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiroes.gov.br

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 054/2017, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7484, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O presente projeto de lei visa complementar e adequar a Lei Municipal nº 7484/2017 à Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990, alterada pela Lei Complementar Federal nº 135, de 04/06/2010, quanto à inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, resguardando a Administração Municipal de que servidores nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão ou a eles atribuído uma função gratificada, sejam profissionais que gozem de reputação ilibada.

Desta forma, a presente modificação passa a exigir a apresentação da Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com a inclusão do respectivo endereço eletrônico para a sua emissão.

Ressalta-se também a inclusão do endereço eletrônico para emissão da Certidão Negativa na esfera criminal da Justiça Federal, adicionada anteriormente por emenda legislativa ao inciso II do artigo 2º da Lei nº 7484/2017.

A evolução da Administração Pública tem exigido a cada dia que as administrações evoluam em seus procedimentos na busca da eficácia na prestação de seus serviços à população.

Ante o exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais integrantes desse Legislativo, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final, aprovado, na forma da lei.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037  
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

4/1

131

**PROJETO DE LEI Nº 054/2017**

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	63504
NÚMERO PRÓPRIO:	131
DATA PROTOCOLO:	21/11/17

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7484, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 7484, de 18/08/2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º São vedadas as nomeações e a manutenção de servidores para quaisquer cargos declarados de provimento em comissão ou designados para ocupar função gratificada na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral."*

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 7484, de 18/08/2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*"Art. 2º (...)  
(...)"*

**II – Certidões negativas na esfera Criminal da Justiça Estadual e Federal;**

*(...)*

**VI – Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.**

**§ 1º.** É obrigatório a apresentação da documentação enumerada nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo à Secretaria Municipal de Governo, antes do ato de nomeação.

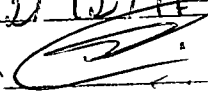
**§ 2º.** (...)

**APROVADO**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 12/12/17

Presidente 



8y

**I** - [https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA\\_cfm](https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA_cfm)  
2a. Instância (Tribunal) - Natureza da certidão: Criminal

- <http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao>

(...)

**V** - [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Esfera: Todos - Tipo de Pessoa: Física

(...)"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2017.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037  
Tel 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 131/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Processo Legislativo. Alteração de lei que institui requisitos para nomeação de Secretários Municipais, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Poderes Executivo. Considerações.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N.º 7484, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”.

Quando da análise do projeto original<sup>1</sup>, emitimos o seguinte parecer que mantemos na íntegra:

*“Em tempos de julgamento do maior escândalo de corrupção na política nacional – Operação Lava-Jato, acompanhado ao vivo pela sociedade brasileira que a tudo pode assistir e se manifestar, tem ganhado cada vez mais voz o coro moralista no cenário político brasileiro.*

*A grande insatisfação com relação às instituições existentes, especialmente os Poderes constituídos, que diante de tantas notícias de corrupção têm perdido a credibilidade, bem como da não concretização dos direitos fundamentais, além de diversas omissões legislativas que incidem sobre a vida fática, fazem a população, diante de tal quadro, manifestar-se sem pestanejar contra a presença dos chamados “fichas sujas” no palco político/administrativo. Tanto que neste cenário, até mesmo juristas renomados pronunciam máximas do tipo “se não há segurança jurídica, que seja a insegurança usada para detonar os fichas sujas”<sup>2</sup>.*

<sup>1</sup> PL 27/2017

<sup>2</sup> A expressão foi utilizada por Adriano da Costa Soares (2012, apud Espíndola, 2012) Disponível em:

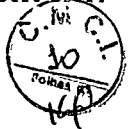
**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*Sem precisar seguir pela via do exagero, pode-se afirmar com segurança, seguindo preceitos do estado de direito, que o Município possui autonomia política, administrativa e financeira, conforme se depreende da interpretação sistemática dos arts. 18 e 30, II da CRFB. O aspecto político desta autonomia significa, em última análise, que possui o Município capacidade de constituição, estruturação e organização de seu Governo. Portanto, perfeitamente factível, em tese, a estipulação pela municipalidade de determinados requisitos, tais como os previstos na chamada "Lei da Ficha Limpa", ou Lei Complementar nº 135/2010, para o provimento de cargos comissionados.*

*Os servidores públicos, sejam efetivos ou comissionados, possuem vínculo estatutário com o ente municipal, de forma que o Estatuto local revela-se como sua fonte normativa. Como sabido, cabe ao Chefe do Executivo Municipal, exercer a direção superior da Administração local, bem como dispor sobre os seus servidores, respectivas atribuições, regime funcional, política salarial, etc.*

*Estes requisitos devem ser estabelecidos em lei local de iniciativa privativa do Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, c da CRFB, aplicável ao processo legislativo em todos os entes federativos, inclusive no Município, por simetria (art. 29, caput, da CRFB e art. 48 da LOM), sendo este o entendimento consolidado na jurisprudência, v.g.:*

*"O art. 61, § 1º, II, c, da CF, prevê a iniciativa privativa do chefe do Executivo na elaboração de leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Por outro lado, é pacífico o entendimento de que as regras básicas do processo legislativo da União são de observância obrigatória pelos Estados, 'por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes'. Precedente: ADI 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 26-2-1999. (...). É, portanto, matéria claramente prevista no art. 61, § 1º, II, c, da Carta Magna, cuja reserva legislativa foi inegavelmente desrespeitada" <sup>3</sup>*

*"Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/1988). Princípio da simetria."<sup>4</sup>*

[www.oab.org.br/editora/revista/revista-16/atualidades-juridicas-16.pdf] Acesso em. 15/04/2017

<sup>3</sup> STF - Plenário ADI nº 2.420 DJ de 25/04/2005 Rel. Min. ELLEN GRACIE

<sup>4</sup>STF - Plenário. ADI nº 2.029 DJ de 24/08/2007 Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*Concluimos objetivamente que a municipalidade possui autonomia para estabelecer requisitos de acesso aos cargos públicos, inclusive os comissionados, desde que guardados os preceitos constitucionais e legais. A lei que cria requisitos gerais de acesso aos cargos, a princípio deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo e, em assim sendo, não vislumbramos óbices ao regular prosseguimento da propositura sob análise.”*

Na prática, no presente projeto o Executivo substituí, no art. 1º, a frase:

*“que tenham sido condenados por decisão judicial de órgão colegiado.”*

Pela frase:

*“que tenham praticado ato tipificado como causa de inegibilidade (inelegibilidade) prevista na legislação eleitoral.”*

O artigo 2º elimina a desnecessária “certidão negativa cível” e acrescenta a necessária **Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**.

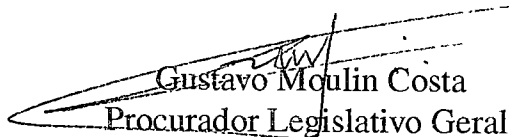
Os outros acréscimos são sítios eletrônicos para obtenção das certidões mencionadas.

Pelo aspecto técnico, unicamente, pelo encaminhamento regular, resguardando aos Legisladores o juízo político sobre a matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2017.

Pt/gmo/pe

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 6339

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



E. M. C. 12  
Folhas 03  
165

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 92/2017

DATA: 24/11/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 e/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	SUBSTITUINDO VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
130/17	Subst. Ao PL Nº 011/17 - 129/17			
131/17				
132/17				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- 
- ☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



13  
Folha 01  
de 01

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 131/2017

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Nº 7484, de 18 de agosto de 2017, que estabelece requisitos para nomeação de servidores no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal”

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator, mas não posso deixar de me referir ao fato de que essa alteração em lei recente, cujo projeto foi encaminhado à Câmara em data recente, pela atual administração, nada mais é que acerto do erro que havéramos indicado – antes, quem fora condenado em segundo grau, p. ex por ter se divorciado, não poderia ser nomeado. Agora pode, pois isso não é crime Mas foi erro o qual não vimos ou não examinamos, pela pressa do exevutivo em aprovar leis - **QUE ISSO SIRVA DE EXEMPLO FUTURO** Não é necessário nos informar quem caiu na malha da lei que ser quer mudar

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator

**DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2017

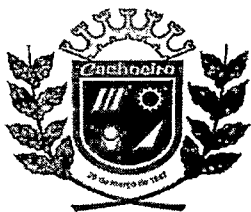
  
HIGNER MANSUR – Presidente  
Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento - Suplente

  
ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

  
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro  
Ely Escarpini - Suplente  
Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OK  
10



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

INCLUSÃO EM PAUTA

PROJETO Nº 139/2017

REQUERIMENTO Nº

DATA: 12/12/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR 16 VOTOS A FAVOR E 1 CONTRA

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS: INCLUSÃO EM PAUTA PROJETO Nº 139/2017

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PLO 333/17

REQUERIMENTO Nº 1

DATA: 12/12/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 12/12/2017

  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 21 / 11 / 17 - Protocolado com 8 folhas em C -
- 2 - 23 / 11 / 17 - Parecer jurídico - fol 9/11 CP
- 3 - 24 / 11 / 17 - OF/PLG nº 92 - CCJR - fol 12 CP
- 4 - 05 / 11 / 17 - Parecer CCJR - fol 13 CP
- 5 - 12 / 12 / 17 - Folha votação - Inclusão na Portaria - fol 14 CP
- 6 - 12 / 12 / 17 - Folha votação - fol 15 CP
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -